

transferida para o ano seguinte, desde que o 2.º outorgante o solicite, ao 1.º outorgante, até 15 de julho de cada ano.

4 — A falta de comunicação do disposto no número anterior implicará a perda das verbas referidas no n.º 3.

Cláusula 5ª

(Transferências entre componentes)

O 2.º outorgante reconhece ao 1.º outorgante o direito de transferir verbas entre componentes, desde que devidamente justificadas e não ultrapassando, em caso algum, o limite da participação do 1.º outorgante em cada uma das componentes.

Cláusula 6ª

(Outras fontes de financiamento)

1 — Sempre que o 2.º outorgante venha a receber de outras fontes de financiamento — públicas ou privadas, nacionais, comunitárias ou internacionais — verbas destinadas ao fim previsto na presente Adenda, deve, de imediato, comunicar formalmente esse facto ao 1.º outorgante.

2 — As verbas referidas no número anterior são obrigatoriamente consideradas para determinação da participação do 1.º outorgante.

3 — A falta de comunicação prevista no n.º 1 constitui incumprimento grave da Adenda.

Cláusula 7ª

(Propriedade dos recursos)

1 — Os recursos a adquirir para execução do Projeto de Tecnologias de Informação e Comunicação, objeto da presente Adenda, ficam a constituir património do 2.º outorgante.

2 — O 2.º outorgante compromete-se a manter e atualizar a Biblioteca, no que respeita ao uso das tecnologias de informação e comunicação, assim como a desenvolver os respetivos serviços, acompanhando a evolução das orientações aplicáveis a esta realidade.

Cláusula 8ª

(Fiscalização)

Para os efeitos do disposto na presente Adenda, o 2.º outorgante reconhece ao 1.º outorgante o direito de acompanhar e fiscalizar a execução do Projeto de Tecnologias de Informação e Comunicação.

Cláusula 9ª

(Dever de vinculação aos fins)

1 — Os recursos a adquirir devem ser exclusivamente destinados pelo 2.º outorgante a serviços da biblioteca, não podendo ser utilizados para outros fins, mesmo que se trate de serviços do Município.

2 — A violação do disposto no número anterior constitui incumprimento grave desta Adenda e confere ao 1.º outorgante o direito de exigir a devolução da comparticipação efetuada.

Cláusula 10ª

(Incumprimento)

1 — Em caso de incumprimento por parte do 2.º outorgante das obrigações previstas nas cláusulas 2.ª n.º 1, n.º 2 e n.º 3, e 6.ª n.º 1, deve ser suspenso o financiamento do 1.º outorgante até regularização da situação em prazo a fixar por este.

2 — Em caso de incumprimento por parte do 2.º outorgante da obrigação prevista na cláusula 10.ª, n.º 1, confere ao 1.º outorgante o direito de exigir a devolução da comparticipação efetuada.

Cláusula 11ª

(Disposições finais)

As restantes cláusulas do contrato celebrado em 30 de agosto de 2004 mantêm-se inalteradas.

A cláusula 29.ª do contrato inicial passa a ter a seguinte redação:

«Cláusula 29.ª

Duração do contrato

O presente Contrato-Programa tem início em 30 de agosto de 2004 e caduca em 31 de dezembro de 2016.»

A presente Adenda produz efeitos a partir de 28 de agosto de 2014 e caduca em 31 de dezembro de 2016.

A presente Adenda, constituída por 7 folhas, todas rubricadas, à exceção da última, que por ambos os outorgantes vai ser assinada, foi elaborada em duplicado, valendo ambas como originais, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, e será publicada na 2.ª série do *Diário da República*.

18 de novembro de 2014. — O 1.º Outorgante, o Diretor-Geral, *José Manuel de Azevedo Cortés*. — O 2.º Outorgante, a Presidente da Câmara Municipal Amadora, *Carla Maria Nunes Tavares*.

208345709

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção-Geral do Tesouro e Finanças

Aviso n.º 563/2015

Em conformidade com o disposto, respetivamente, nas alíneas a) e b) do artigo 1.º da Portaria n.º 277/2013, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 163, de 26 de agosto de 2013, dá-se conhecimento que:

i) A taxa supletiva de juros moratórios relativamente a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou coletivas, nos termos do § 3.º do artigo 102.º do Código Comercial, em vigor no 1.º semestre de 2015, é de 7,05 %;

ii) A taxa supletiva de juros moratórios relativamente a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou coletivas, nos termos do § 5.º do artigo 102.º do Código Comercial e do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio, em vigor no 1.º semestre de 2015, é de 8,05 %.

2 de janeiro de 2015. — A Diretora-Geral, *Elsa Roncon Santos*.

208347467

Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos

Despacho n.º 507/2015

Considerando que:

a) Por meu Despacho n.º 9794/2013, de 21 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 142, de 25 de julho de 2013, foi constituída a equipa de projeto para dar início ao estudo e à preparação do lançamento de uma parceria que permita assegurar a continuação da prestação dos serviços de saúde no Centro de Medicina Física de Reabilitação do Sul (CMFRS) e, entre outras tarefas, elaborar a justificação do modelo a adotar, bem como avaliar as soluções que permitam assegurar a continuação da prestação de serviços até à conclusão do procedimento relativo à definição do novo quadro contratual (Equipa de Projeto do CMFRS);

b) Por meu Despacho n.º 1317-A/2014, de 24 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2014, foi constituída a equipa de projeto para a preparação do processo de estudo e lançamento do projeto do Hospital de Lisboa Oriental (Equipa de Projeto do HLO);

c) Por via do Despacho n.º 209/2014, Sua Exa. o Senhor Secretário de Estado da Saúde indicou, em representação do Ministério da Saúde, o Dr. Luís Matos, Vogal do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, como membro efetivo da Equipa de Projeto do CMFRS, em substituição do Dr. Alexandre Lourenço, na sequência da respetiva cessação de funções como Vogal do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde;

d) Igualmente, por via do referido Despacho n.º 209/2014, Sua Exa. o Senhor Secretário de Estado da Saúde indicou, em representação do Ministério da Saúde, o Dr. Nuno Ramos, Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, como membro suplente da Equipa de Projeto do CMFRS, em substituição do Dr. Miguel Madeira, atendendo à respetiva cessação de funções como Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve;

e) Por via do Despacho n.º 210/2014, Sua Exa. o Senhor Secretário de Estado da Saúde indicou, em representação do Ministério da Saúde, o Dr. Rui Santos Ivo, Presidente do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, como membro efetivo da Equipa de Projeto do HLO, em substituição do Prof. Doutor João